

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.044598/2022-05

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de proposta de ato normativo encaminhada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos SRA, que substituirá integralmente a Portaria do Comando da Aeronáutica n.º 219/GC-5, de 27 de março de 2001, com vistas a submetê-la a Consulta Pública. A referida portaria estabelece a estrutura tarifária aplicável às atividades de armazenagem e capatazia para as cargas importadas e a serem exportadas, bem como critérios relativos à operação dessas atividades no sítio aeroportuário.
- 1.2. Inicialmente, devo destacar que a temática normativa relacionada à regulação de preços do mercado de armazenagem e capatazia da carga importada e a ser exportada já vem sendo discutida, tanto internamente na Agência quanto com agentes do setor, desde a inserção da matéria na Agenda Regulatória 2019-2020. Ainda em 2019, a SRA realizou procedimento de Tomada de Subsídios que contou com a participação de operadores de transporte aéreo e de infraestrutura aeroportuária, como: Infraero, Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos (então a ANEAA), BH-Airport, CASSA-Salvador, *Fraport, Floripa Airport, RioGaleão, GRU Airport*, Aeroportos Brasil Viracopos, PACLOG, *International Air Transport Association* (IATA), Junta de Representantes das Companhias Aéreas Internacionais do Brasil (JURCAIB) e Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR). O assunto também foi levado à discussão pública por ocasião da 12ª Reunião do Comitê Técnico de Carga Aérea (CTCARGA), da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (CONAERO), realizada na Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), em 18 de setembro de 2019.
- 1.3. Após a discussão pública e aprofundamento dos estudos no bojo da referida agenda regulatória, a SRA concluiu (SEI 6030283) que não era possível extrair medida ou novo modelo regulatório para as atividades de armazenagem e capatazia em substituição ao arcabouço atualmente vigente, pois a transformação do setor demandava a adoção de soluções diversas e fragmentadas, com diferentes tempos de execução, muitas das quais escapavam ao controle e decisão daquela área técnica. Não obstante, apontou a necessidade de substituir a Portaria n.º 219/GC-5/2001 por regulamento próprio da Agência, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, ressaltando, contudo, que a revisão normativa a ser empreendida não se converte em oportunidade para inovação regulatória, pois a modelagem aplicável à grande parte dos operadores de TECA já está definida nos respectivos contratos de concessão da infraestrutura aeroportuária, acerca dos quais eventuais alterações requerem a devida ponderação quanto ao equilíbrio contratual.
- 1.4. Delineado o contexto e o escopo da matéria em deliberação, cumpre ressaltar que a área técnica visou modernizar e harmonizar a Portaria 219 às práticas atuais do mercado e da autoridade aduaneira, bem como envidou esforços para eliminar barreiras e restrições que obstam o desenvolvimento do mercado de carga aérea no Brasil.
- 1.5. Nesse sentido, o estudo de impacto regulatório (SEI 8403364 e 8136977) indicou a necessidade de suprimir dispositivos da Portaria que: (i) pressuponham a centralização da atividade de armazenagem e capatazia da carga importada e a ser exportada pela administração aeroportuária; (ii)

deixaram de ser aplicáveis por sua obsolescência; ou (iii) que estejam circunscritos à regulamentação de competência da autoridade aduaneira. Também apontou ser imperiosa a correção de distorções no texto normativo com o propósito de: (i) promover cobrança das tarifas pela utilização efetiva da infraestrutura dedicada à carga internacional; (ii) vedar a diferenciação entre empresas aéreas nacionais e internacionais; e (iii) adequar parâmetros relacionados às isenções tarifárias à conjuntura hodierna do mercado brasileiro.

- 1.6. Ato contínuo, a Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA), recomendou (SEI 8634316) que fossem realizados ajustes à proposta de resolução, especialmente no que se refere aos aspectos relacionados às definições e procedimentos da legislação aduaneira.
- 1.7. A SRA acolheu as sugestões da autoridade aduaneira, retificou a proposta normativa e encaminhou os autos para apreciação da Diretoria Colegiada na 21ª Reunião Administrativa Eletrônica de 2023, ocasião em que foi autorizado o prosseguimento do feito e apresentados pontos a serem observados pela área técnica (SEI 8848896 e 8855727).
- 1.8. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 24/07/2023, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 8887233).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor-Presidente**, **Substituto**, em 01/08/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 8892866 e o código CRC 3908FB65.

SEI nº 8892866